

DEFINIÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR

Quais as características que definem a agricultura familiar?

A Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no ano de 1996 definem a agricultura familiar com base em três características principais:

- a) a gestão da unidade produtiva e os investimentos nela realizados são feitos por indivíduos que mantêm entre si laços de sangue ou de casamento;
- b) a maior parte do trabalho é igualmente fornecida pelos membros da família; e
- c) a propriedade dos meios de produção (embora nem sempre da terra) pertence à família e é em seu interior que se realiza sua transmissão em caso de falecimento ou de aposentadoria dos responsáveis pela unidade produtiva.

O tamanho da propriedade é importante para o enquadramento do agricultor familiar?

Considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural que não possua área maior que 4 módulos fiscais. O módulo fiscal varia de 5 a 110 hectares, de acordo com cada município. Em São Paulo, o valor é de 5 hectares. Em Ribeirão Preto, 10 hectares.

(Fontes: Lei nº 11.326/2006 e Lei nº 6.746/79)

Qual a diferença entre módulo rural e módulo fiscal?

São medidas distintas.

O *Módulo Rural* é calculado para cada imóvel rural em separado e sua área reflete o tipo de exploração predominante no imóvel rural, segundo sua região de localização.

O *Módulo Fiscal* é estabelecido para cada município, e busca refletir a área mediana dos Módulos Rurais dos imóveis rurais do município.

Fontes: arts. 4º, 5º, 11, 49 e 50, do Estatuto da Terra (LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964)

Ser proprietário do estabelecimento rural é suficiente para ser considerado agricultor familiar?

Não. Além de ser proprietária do estabelecimento rural, é necessário que a família do agricultor também assuma o trabalho produtivo, assim como a maior parte da mão-de-obra empregada nesta atividade deve ser familiar.

Fonte: Lei nº 11.326/2006, art. 3º, II.

A composição da renda da família interfere na definição do agricultor familiar?

Sim. O terceiro requisito para que alguém seja considerado agricultor familiar é que, no mínimo, metade da renda familiar seja formada pelo lucro recebido com a atividade rural exercida no seu estabelecimento. O que importa é o valor total dos rendimentos obtidos no mês, sem qualquer desconto.

(Fontes: Lei nº 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017).

O que é gestão para a agricultura familiar?

Agricultor familiar é quem dirige seu estabelecimento com sua família. A família é ao mesmo tempo proprietária, gestora e executora das atividades produtivas. É ela que decide o que plantar, quando plantar, como dispor dos excedentes, entre outras decisões. 🌱

Esse ponto é muito importante, pois mostra o grau de autonomia que esse núcleo familiar possui. 💪

(Fontes: Lei nº 11.326/2006, <https://periodicos.unemat.br/index.php/rcaa/article/view/1415/1393> e <https://www.feis.unesp.br/Home/departamentos/fitotecniatecnologiadealimentosesocioeconomia716/antoniolazarosantana/conceito-de-agricultura-familiar.pdf>)

Quais os requisitos para que cooperativas ou associações tenham acesso às linhas de crédito disponíveis para o agricultor familiar?

- As cooperativas ou associações devem obter uma PRONAF ativa.
- 60% de seus participantes ativos devem ser beneficiários do PRONAF, comprovado pela apresentação da DAP ativa de cada cooperado.
- 55% da produção beneficiada, processada ou comercializada pela cooperativa deve ser gerada por cooperados integrados ao PRONAF.

(Fonte: <https://www.sicredi.com.br/html/para-seu-agronegocio/credito/pronaf/>)

Qual o órgão que financia a agricultura familiar?

Os financiamentos são realizados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Social (BNDES). O PRONAF é a linha de crédito destinada aos agricultores familiares dentro do BNDES que tem por objetivo o financiamento para custeio e investimentos em implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção.

Apenas agricultores podem obter a Declaração de Aptidão do PRONAF? 🙋

Não. O documento permite o acesso de agricultores, cooperativas e associações à obtenção de crédito por meio de linhas de financiamento do PRONAF. Também pode ser adquirido por:

- *silvicultores* que cultivem florestas nativas ou exóticas 🌳;
- *aquicultores* que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida 🐟;
- *extrativistas* que exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaadores 🌴;
- *pescadores* que se dediquem à pesca artesanal 🐟;
- *povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais* que exerçam atividades econômicas em suas terras 🏡👤.

Fontes: art. 3º, § 2º c/c § 4º, da Lei 11.326/2006;
<http://www.sescoopr.org.br/app/uploads/2020/07/compras-publicas-agricultura-familiar.pdf>

Qual é o limite de crédito disponibilizado ao beneficiário do PRONAF (por ano agrícola)?

Os limites das linhas de crédito do PRONAF variam de acordo com a destinação dada aos recursos tomados.

- Custeio: destina os recursos ao custeio de itens necessários para a rotina de produção: limite de R\$ 250.000,00. 💰💰

- Investimento:

--Adoção de práticas conservacionistas, formação e recuperação de pastagens, implantação de estrutura de captação e armazenamento de água, instalação de estrutura de cultivo

protegido, ampliação e construção de armazéns, aquisição de tanques de resfriamento de leite: até R\$ 16.500,00. 💰

--Suinocultura, avicultura, fruticultura, carcinicultura e aquicultura: até R\$ 330.000,00.
💰💰💰

--Demais empreendimentos e finalidades: até R\$ 165.000,00. 💰💰

(Fonte: https://www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/bibliotecas/guia_do_credito_rural_versao_online.pdf)

PRONAF AGROINDÚSTRIA:

O que é o Pronaf Agroindústria?

É o crédito disponível para implantação, ampliação, recuperação ou modernização de pequenas e médias agroindústrias. Financiamento a agricultores familiares (pessoa física e jurídica) e cooperativas, para investimento em beneficiamento, armazenagem, processamento e comercialização agrícola, extrativista, artesanal e de produtos florestais; e para à exploração de turismo rural.

Quem pode participar?

Os agricultores familiares enquadrados nos grupos A, A/C, B e Grupo V (Renda Variável) e suas cooperativas, associações e os empreendimentos familiares rurais.

FONTE: BNDES.

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-agroindustria/>

O que pode ser financiado?

- implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;
- implantação de unidades centrais de apoio gerencial, nos casos de projetos de agroindústrias em rede, para a prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção;

- ampliação, recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de agricultores familiares já instaladas e em funcionamento, inclusive de armazenagem;
- aquisição de equipamentos e de programas de informática;
- capital de giro associado, limitado a 35% do financiamento para investimento;
- integralização de cotas-parte vinculadas ao projeto a ser financiado;
- investimento em tecnologias de energia renovável, como o uso de biomassa, eólica, miniusinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas de uso na agroindústria.

Qual o valor do financiamento?

Agricultor familiar: até R\$165.000,00

Empreendimento familiar rural: até R\$ 330.000,00

Cooperativa/Associação: até R\$35.000.000,00.

Quais são os juros/taxas?

Respeitado o limite de R\$45.000,00 por associado, juros à taxa efetiva prefixada de até 4,0% a.a. ou; taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 0,13% a.a., acrescida do Fator de Ajuste Monetário (FAM).

PRONAF MULHER:

O que é o PRONAF Mulher?

É um financiamento destinado às mulheres agricultoras, independente do estado civil, que exploram atividades agropecuárias ou não, e são integrantes de unidades familiares de produção incluídas no Pronaf. A taxa de juros do financiamento varia conforme a atividade.

Fonte: BNDES - PRONAF Mulher.

O que pode ser financiado?

Os bens e serviços necessários ao empreendimento relacionados com a atividade produtiva e de serviços. Como por exemplo:

- Construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes,
- Máquinas;
- Equipamentos, inclusive de irrigação;

- Implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum, na forma de crédito coletivo.

Fonte: BNDES - PRONAF Mulher.

É possível adquirir o benefício em grupo?

Sim. O crédito pode ser concedido:

- A produtora, para finalidade individual; ou
- A um grupo de produtoras, para finalidades coletivas. Nesse caso, o financiamento ocorre apenas para construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, desde que para o uso comum.

Fonte: BNDES - PRONAF Mulher.

Qual o valor do financiamento?

- Individual: máximo de R\$330.000,00 por mutuário a cada ano agrícola, para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura;
- Outras atividades: máximo de R\$165.000,00 por mutuário a cada ano agrícola.

Fonte: BNDES - PRONAF Mulher.

Qual a taxa de juros do financiamento?

Taxa de juros prefixada de até 2,75% a.a. para:

- Adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais;
- Formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras;
- Implantação, ampliação e reforma de infraestrutura de captação, armazenamento e distribuição de água;
- Aquisição e instalação de estruturas de cultivo protegido;
- Aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras;

Taxa de juros prefixada de até 4% a.a. para:

- Aquisição de caminhonetes de carga, de motocicletas adaptadas à atividade rural, de tratores; e
- Implementos associados, de colheitadeiras e suas plataformas de corte, e de máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.

Fonte: BNDES - PRONAF Mulher.

Qual o prazo máximo de financiamento?

- Até 5 anos: para a compra de caminhonetes;
- Até 7 anos, com prazo de carência de 14 meses: para a compra de tratores, colheitadeiras e outras máquinas agrícolas autopropelidas;
- Até 10 anos, com prazo de carência de 3 anos;
- Em até 7 anos; para outros bens financiáveis.

Fonte: BNDES - PRONAF Mulher.

O que é prazo de carência?

É o período em que as parcelas do financiamento não são cobradas. Durante esse tempo, o beneficiário paga somente os juros mensais e já pode fazer uso do benefício.

PRONAF AGROECOLOGIA:

O que é o Pronaf Agroecologia?

O Pronaf Agroecologia é uma linha crédito para Investimento em sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos para agricultores e produtores rurais (pessoas físicas).

Ele pode ser concedido de forma individual ou coletiva.

Quem pode ser solicitar?

Agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida, desde que apresentem proposta simplificada ou projeto técnico para:

- Sistemas de produção de base agroecológica, ou em transição para sistema de base agroecológica, conforme normas estabelecidas pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Sistemas orgânicos de produção, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Como solicitar?

O interessado deve dirigir-se à instituição financeira credenciada de sua preferência para obtenção de informações sobre a documentação necessária à negociação da operação, que será analisada com base em projeto técnico a ser apresentado, além de Declaração de Aptidão

ao Pronaf (DAP), fornecida por agente credenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Você também pode iniciar sua solicitação pelo Canal MPME.

Qual o valor do financiamento?

Limite individual:

- R\$ 330 mil para as atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura; e

- R\$ 165 mil para as demais finalidades.

Limite coletivo:

- R\$ 20 milhões, exclusivamente para financiamento de construção, reforma ou ampliação de obras (com o propósito de conservar ou melhorar um bem) e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, que servem para o uso de todos

Qual a taxa de juros?

A Taxa de juros prefixada é de até 2,75% a.a.

Qual o Prazo?

Até 10 anos, incluídos até 3 anos de carência.

Fonte:

BNDES.

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-agroecologia>

PRONAF BIOECONOMIA:

O que é o Pronaf- Bioeconomia?

É o financiamento a agricultores familiares para investimento na utilização de tecnologias de energia renovável, tecnologias ambientais, armazenamento hídrico, pequenos aproveitamentos hidroenergéticos, silvicultura e adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo.

Quem pode participar?

Agricultores familiares, pessoas físicas, que apresentem Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida, que cumpram os requisitos para enquadramento e que apresentem projeto de:

- tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, miniusinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável;
- tecnologias ambientais, como estação de tratamento de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;
- armazenamento hídrico, como o uso de cisternas, barragens, barragens subterrâneas, caixas d'água e outras estruturas de armazenamento e distribuição, instalação, ligação e utilização de água;
- pequenos aproveitamentos hidroenergéticos;
- silvicultura, o que inclui o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros; ou
- adoção de práticas conservacionistas e de correção da acidez e fertilidade do solo.

O que pode ser financiado?

Projetos de investimento que visem implantar, utilizar e/ou recuperar:

- pequenos aproveitamentos hidroenergéticos;
- tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, miniusinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas;
- tecnologias ambientais, como estação de tratamentos de água, de dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;
- projetos de adequação ambiental como implantação, conservação e expansão de sistemas de tratamento de efluentes, compostagem, desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito;
- adequação ou regularização das unidades familiares de produção à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, áreas de preservação permanente,

recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável.

- implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas;
- silvicultura, o que inclui o ato de implantar ou manter povoamentos florestais geradores de diferentes produtos, madeireiros e não madeireiros;
- sistemas produtivos de exploração extrativista e de produtos da sociobiodiversidade ecologicamente sustentável.

Como solicitar?

O interessado deve dirigir-se à instituição financeira credenciada de sua preferência para obtenção de informações sobre a documentação necessária à negociação da operação, que será analisada com base em projeto técnico a ser apresentado, além de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), fornecida por agente credenciado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

FONTE:

BNDES.

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-bioeconomia/>

PRONAF MAIS ALIMENTOS:

O que é o Pronaf Mais Alimentos?

Financiamento destinado aos agricultores e produtores rurais familiares, para investimento em estrutura de produção e serviços, visando ao aumento de produtividade e à elevação da renda da família. A taxa de juros do financiamento varia conforme a atividade.

Quem pode solicitar?

Agricultores e produtores rurais familiares, pessoas físicas, enquadrados no Pronaf e com DAP ativa, exceto os integrantes dos grupos "A", "A/C" e "B".

O que pode ser financiado?

- Bens e serviços que estejam diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas;
- Equipamentos e programas de informática voltados para melhoria da gestão dos empreendimentos rurais, de acordo com projetos técnicos específicos.

Qual o valor do financiamento?

Pelo programa é possível financiar individualmente até:

- R\$ 330 mil em empreendimentos de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura;
- R\$ 50 mil em construção ou reforma de moradias no imóvel rural;
- R\$ 165 mil nos demais empreendimentos.

E de forma coletiva até:

- R\$ 20 milhões para o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem.

Como solicitar?

É possível iniciar a solicitação pelo Canal MPME (<https://ws.bndes.gov.br/canal-mpme/#/home>).

O interessado também deverá procurar instituição financeira credenciada de sua preferência para obtenção de informações sobre a documentação necessária para a negociação, que será analisada com base em projeto técnico.

Qual o prazo?

- Até 5 anos: caminhonetes de carga;
- Até 7 anos: tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas para pulverização e adubação. Incluídos até 14 meses de carência;
- Até 10 anos: demais itens. Incluídos até 3 anos de carência.

FONTE:

BNDES.

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-mais-alimentos>

PRONAF JOVEM

O QUE É O PRONAF JOVEM?

É uma linha de crédito destinada aos agricultores e produtores rurais familiares maiores de 16 anos e menores de 29 anos para investimento nas atividades de produção.

QUEM PODE PARTICIPAR?

Jovens com idade entre 16 e 29 anos, integrantes de unidades familiares que, além da apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa, atendam a uma ou mais das seguintes condições:

- concluído ou cursando o último ano em centros familiares rurais de formação por alternância;
- concluído ou cursando o último ano em escolas técnicas agrícolas de nível médio ou, ainda, há mais de um ano, curso de ciências agrárias ou veterinária em instituição de ensino superior;

- tenham orientação e acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural reconhecida pela SAF/MDA e pela instituição financeira;
- participação em cursos de formação do Pronatec ou do Pronacampo.

O QUE PODE SER FINANCIADO?

Os investimentos diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços agropecuários ou não, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas.

QUAL O VALOR DO FINANCIAMENTO?

O valor máximo é de R\$ 16,5 mil. Só podem ser concedidos três financiamentos para cada cliente. Uma nova contratação depende do pagamento do crédito anterior.

O prazo para pagamento é de até 10 anos, incluídos os 3 anos de carência, que poderá ser ampliada para 5 anos quando a atividade assistida exigir esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

COMO SOLICITAR O FINANCIAMENTO?

É possível iniciar a solicitação pelo **Canal MPME** (<https://ws.bndes.gov.br/canal-mpme/#/home>).

O interessado também poderá ir à instituição financeira credenciada de sua preferência para saber sobre a documentação necessária à negociação da operação.

FONTE:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-jovem>

PRONAF MICROCRÉDITO (GRUPO "B"):

O que é o Pronaf Microcrédito (Grupo "B")?

É um financiamento destinado a agricultores e produtores das unidades familiares rurais.

Quem pode solicitar?

Os agricultores familiares com uma renda bruta de até R\$ 23 mil nos últimos 12 meses antes da solicitação da DAP e que não contratem trabalhadores assalariados permanente.

Como solicitar?

O interessado deverá procurar instituição financeira credenciada de sua preferência para obtenção de informações sobre a documentação necessária para a negociação, que será analisada com base em projeto técnico.

O que pode ser financiado?

Financia os investimentos em atividades agropecuárias ou não, desenvolvidas no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas; assim como a implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação de serviços agropecuários.

Qual o valor do financiamento?

O valor máximo de forma individual é de R\$5 mil, enquanto o limite por família será de R\$15 mil, com um prazo de até 2 anos.

PRONAF COTAS-PARTES

O que é o Pronaf Cotas-Partes?

É o financiamento para integralização de cotas-partes por beneficiários do Pronaf associados a cooperativas de produção rural e aplicação, pela cooperativa, em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro.

Quem pode solicitar?

- Cooperativas de produção agropecuária com:
 - no mínimo 60% de seus sócios ativos classificados como beneficiários do PRONAF;
 - no mínimo, 55% da produção beneficiada, processada ou comercializada oriunda de associados enquadrados no Pronaf;
 - patrimônio líquido superior a R\$ 25 mil; e
 - ao menos um ano de funcionamento.

- Pessoas físicas associadas a essas cooperativas e que possuam a DAP.

Como solicitar?

A solicitação poderá ser iniciada por meio do site:
<https://ws.bndes.gov.br/canal-mpme/#/home>.

O interessado também deverá procurar instituição financeira credenciada de sua preferência para obtenção de informações sobre a documentação necessária para a negociação, que será analisada com base em projeto técnico.

FONTE: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-cotas-partes>

Qual o valor do financiamento?

- Individual: até R\$ 40 mil;
- Por cooperativa: até R\$ 40 milhões, respeitado o limite de R\$ 40 mil por filiado;

Qual a taxa de juros?

Taxa prefixada de até 4% ao ano.

Qual o prazo?

Até 6 anos, incluída a carência, a ser fixada pela instituição financeira credenciada.

Quais as garantias?

São negociáveis entre a instituição financeira e o beneficiário, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional.

APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA PANDEMIA

Resolução 4.840- CMN

Alterou o prazo de vencimento das parcelas de operações de crédito rural de agricultores cujas atividades foram prejudicadas pelas medidas de distanciamento social relacionadas à pandemia de COVID-19.

As instituições financeiras foram autorizadas a prorrogar o vencimento das parcelas vencidas ou ainda por vencer, no período de 1º de janeiro de 2020 a 14 de dezembro de 2020.

Durante o período da pandemia, dentre as medidas tomadas pelo governo federal, destacam-se as Resoluções do Conselho Monetário Nacional , que flexibilizaram os procedimentos para concessão e prorrogação de prazo de operações de crédito rural.(Resoluções 4.839, 4.840 e 4.843, que alteram as 4.801, 4.802 e 4.810. todas de 2020)

Resolução 4.839-CMN

Para melhorar as condições de estocagem, o CMN editou a Resolução 4.839, que passou a admitir que as instituições financeiras adotem o indicador de preços do algodão em pluma CEPEA/ESALQ/USP como valor base para o financiamento.

Resolução 4.843- CMN.

Prorrogou prazos e flexibilizou procedimentos temporariamente os procedimentos relativos à concessão, controle e fiscalização dos financiamentos rurais.

Dentre os prazos e procedimentos flexibilizados destacam-se:

1. Comprovação da relação contratual entre mutuário e proprietário da terra:

Dispensa de apresentação do registro em cartório da documentação comprobatória da relação contratual entre o proprietário da terra e o arrendatário beneficiário do crédito rural, inclusive a carta de anuência, para operações de crédito rural contratadas entre 1º/03/2020 e 31/12/2020.

2. Comprovação documental de aplicação de recursos:

Os comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão-de-obra até 31/12/2020, o produtor rural poderá entregar até 31/01/2021.

3. Guia de Trânsito Animal (GTA) e Ficha Sanitária:

Para operações de financiamento da bovinocultura e bubalinocultura, contratadas entre 30/04/2020 e 31/12/2020, o produtor fica dispensado de apresentar a Guia de Trânsito Animal (GTA) e a ficha sanitária ou documento equivalente até 31/01/2021.

4. Fiscalização das operações de crédito rural:

A instituição financeira poderá deixar de fazer a fiscalização da aplicação de recursos (MCR 2-7-10), até 31/12/2020 desde que:

a) a aplicação parcial ou total, não possa ser comprovada por meio de análise documental ou de sensoriamento remoto.

- b) a aplicação dos recursos não possa ser presencial em momento posterior a 31/12/2020.
- c) exista fundamentação em relatório de fiscalização ou outro documento da instituição financeira, com justificativas e evidências que demonstrem a impossibilidade de executar a fiscalização por meio de outros métodos posterior a 31/12/2020.

5. Alongamento das operações de custeio:

Dispensa o tomador do crédito rural, até 31/12/2020, de apresentar o comprovante de que o produto está armazenado, o comprovante poderá ser enviado por meio eletrônico ou guardado pelo produtor até ser solicitado pela instituição financeira.

6. Renovação simplificada de operações e custeio:

Admite, até 31/12/2020, a renovação simplificada das operações de custeio agrícola e pecuário, mesmo se esta condição não tiver tacitamente expressa no contrato, desde que, exista o consentimento do mutuário do crédito. A renovação deverá ser realizada por meio de aditivo contratual à operação original.